

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1716 DE 21 DE JANEIRO DE 2022=

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL E SEUS DEPARTAMENTOS A CELEBRAREM CONVÊNIOS, TERMOS DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS COM O SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°) Fica o Município de Buritizal e seus Departamentos Municipais, autorizados a firmarem, em conjunto ou separadamente Convênios, Termos de Compromisso, Colaboração e demais instrumentos contratuais com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SEBRAE.
- § 1º A presente autorização abrange a implantação do canal de atendimento presencial denominado SEBRAE AQUI, regido pela Política de Implantação do Programa SEBRAE AQUI.
- Art. 2°). Para fins de se atender ao escopo da lei, fica o Município também e seus Departamentos autorizados a:
- **Inciso I** Disponibilizar local, sujeito à aprovação prévia do SEBRAE-SP, para as instalações do SEBRAE AQUI. O local disponibilizado pelo (a) Prefeitura deverá respeitar observadas as exigências legais municipais, estaduais e federais, em especial as relativas à acessibilidade, sendo o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pela manutenção e conformidade legal, sendo recomendado que a instalação do SEBRAE AQUI ocorra em locais próximos de outros serviços de apoio ao empreendedor;
- **Inciso II -** Disponibilizar ar condicionado ou ventiladores, bebedouro de água, bem como, para uso exclusivo do SEBRAE AQUI, 01 (uma) linha e 01 (um) aparelho telefônico e serviço de internet banda larga mínima de 05 Mb de velocidade com roteador, ou equivalente que atenda às necessidades dos sistemas utilizados em velocidade adequada;
- **Inciso III -** Disponibilizar mensalmente material de consumo de escritório:
- **Inciso IV -** Disponibilizar serviços de limpeza, segurança e manutenção para as instalações do SEBRAE AQUI;
- **Inciso V** Prover manutenção e eventual conserto do mobiliário e dos equipamentos cedidos pelo SEBRAE-SP, sendo que, em caso de dano irreparável, perda, furto ou roubo, independentemente de culpa ou dolo pelo fato ocorrido, deverá repor o bem ou ressarcir o valor deste, nos termos especificados pelo SEBRAE-SP.
- **Inciso VI** Responsável pela identidade visual e institucional definida e instalada no SEBRAE AQUI, arcando com a manutenção e eventual reparação ou substituição dos materiais de sinalização visual originalmente disponibilizados pelo SEBRAE-SP. Em caso de mudança do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação, bem como de eventual substituição dos materiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL Estado de São Paulo

FIS.	

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1716 DE 21 DE JANEIRO DE 2022= (Cont.)

Inciso VII - Utilizar o mobiliário e os equipamentos de informática cedidos pelo SEBRAE-SP exclusivamente para atendimentos dentro das instalações do SEBRAE AQUI, durante o período de vigência do Termo de Compromisso, sendo vedada a transferência de localidade dos bens sem a prévia autorização por escrito por parte do SEBRAE-SP;

Inciso VIII - Em caso de alteração do local de instalação, durante a vigência deste Termo, arcar com as despesas de remoção, transporte e reinstalação de mobiliário, equipamentos e comunicação visual;

Inciso IX - Disponibilizar no mínimo 01 (um) agente para a realização dos atendimentos no SEBRAE AQUI.

Inciso X - Inserir e atualizar as informações no sistema de atendimento, conforme padrões definidos pelo SEBRAE-SP;

Inciso XI - Responder por eventuais danos decorrentes de ação culposa ou dolosa de seus agentes de atendimento, bem como por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostos, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais.

Inciso XII - Responder por quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do SEBRAE AQUI de que possam ser vítimas os agentes de atendimento ou terceiros, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades resultantes de processos judiciais;

Inciso XIII - Não utilizar a marca SEBRAE-SP em ações desenvolvidas fora do âmbito de funcionamento do SEBRAE AQUI ou sem a prévia autorização por escrito;

Inciso XIV - Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

Art. 3°) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4°) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 21 de janeiro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.